

PROJETO DE LEI N° 1.927, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Institui o "Proconzinho"
para valorizar a criança
como cidadão e
consumidor.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica instituído no sistema de proteção e defesa do consumidor do Distrito Federal o programa "Proconzinho".

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, entende-se por "Proconzinho" o programa de educação e conscientização da criança enquanto consumidor.

Art. 2° Aplica-se o disposto nesta Lei nos casos em que a criança ou o adolescente constate que o produto ou serviço adquirido não condiga com o anunciado, ou esteja em desacordo com as normas de defesa do consumidor.

Art. 3° A administração do "Proconzinho" caberá ao Instituto de Defesa do Consumidor - IDEC.

Art. 4° Para o fiel cumprimento desta Lei, o Instituto de Defesa do Consumidor - IDEC, deverá aumentar sua capacidade de atendimento mediante a instalação de novas tecnologias do tipo "call center" ou novas centrais telefônicas.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de

Defesa do Consumidor - IDEC, suplementadas ou adicionadas se necessário.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções cominadas no Código de Defesa do Consumidor e no Decreto nº 2.181/97.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001.